## ESCRITURA PÚBLICA DE VENDA E COMPRA COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA

**VENDEDOR:** 

COMPRADORA:

IMÓVEL:

VALOR DA VENDA E COMPRA: R\$

VALOR VENAL DE REFERÊNCIA: R\$

INSCRIÇÃO CADASTRAL:

S A I B A M quantos esta pública escritura virem aos ----(--) dias do mês de --- do ano----, nesta Cidade e Capital de XXXX, na sede do Outorgante Vendedor, em diligência, onde a chamado vim, perante mim Escrevente e o Substituto do Tabelião, que está subscreve, compareceram partes entre si, justas e contratadas, a saber: de um lado, como OUTORGANTE VENDEDOR, credor e fiduciário:----com sede----, inscrito no  ${\tt CNPJ/MF}$  sob  ${\tt n^{\circ}}$  -----, no Registro de Empresas sob NIRE -----, com seu estatuto social consolidado, aprovado pela Assembléia Extraordinária realizada em -----, cuja ata acha-se registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP, sob n° ------ em -----; neste ato, de conformidade com artigo 5° de seu referido estatuto social consolidado, o qual encontra-se arquivado nestas notas em pasta própria nº ----- sendo neste ato representado por dois, dentre os seus procuradores: ---------, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG ----- inscrito no CPF/MF sob o n° -----, -----, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG n° -----, inscrito no CPF/MF sob o n° -----, -----, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG n° -----, inscrito no

CPF/MF sob o n° ------, ----------, brasileira, casada, engenheira, portadora da cédula de identidade RG n° 8.197.882/SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o n° 003.594.988-09, todos domiciliados nesta Capital, com endereço comercial, -----, conforme procuração lavrada em -----, no ---Tabelião de Notas de -----, no livro ----- às fls. ----, cuja certidão expedida em -----, acha-se arquivada nestas notas em pasta própria sob nº -----, e de outro lado, como **OUTORGADO (A) COMPRADOR (A)**, devedor e fiduciante: ----, brasileiro (a), PROFISSÃO, portador (a) da cédula de identidade RG n° -----, inscrito (a) no CPF/MF sob  $n^{\circ}$  -----, casado (a) sob o regime da XXXXX, na vigência da Lei nº 6.515/77, matrimônio realizado em ----, conforme certidão de casamento expedida pelo Oficial de Registro Civil do -- ° Subdistrito - ----, desta Capital, termo n°----, livro ---, fls.----, com ---------, brasileiro (a), PROFISSÃO, portador (a) da cédula de identidade RG nº -----------, inscrito (a) no CPF/MF sob n° ----------, residentes e domiciliados em --------, na Rua -----, bairro------ (CEP -----). Os presentes maiores e capazes, que se identificaram pelos documentos supra mencionados, neste ato exibidos do que dou fé. - CAPÍTULO 1 - A VENDA E COMPRA - 1.1. - IMÓVEL - Pelo VENDEDOR, credor e fiduciário, me foi dito que a justo título, é senhor e legítimo possuidor e proprietário do seguinte imóvel: - \_\_\_\_. - 1.1.1. -CADASTRO MUNICIPAL: O imóvel está cadastrado pela Prefeitura do Município de  $_{\text{XXXXXXXX}}$ , pelo **CONTRIBUINTE** n°  $_{\text{}}$  e com seu valor venal de R\$ , e o valor atribuído pela Prefeitura de R\$ , com base no . - 1.2. - AQUISIÇÃO: O descrito imóvel foi havido pelo **VENDEDOR**, através do **R**.\_\_\_\_, feito na matrícula n° do ° Cartório de Registro de Imóveis de . - A VENDA E COMPRA - Pela presente escritura e na melhor forma de direito, o vendedor, credor e fiduciário, VENDE o imóvel acima descrito ao(a)(s) comprador(a)(es), devedor(a)(es) e fiduciante(s), livre e desembaraçado de quaisquer ônus ou litígios judiciais, extrajudiciais e fiscais, COM EXCEÇÃO DO \_\_\_\_\_, tal como o possui. - 1.3. - O PREÇO, SALDO DO PREÇO e VALOR PRINCIPAL DA DÍVIDA - O preço certo e ajustado para a venda e compra é de R\$\_\_\_ (\_\_\_), dos quais R\$ ( ) correspondem ao saldo do preço, quanto às importâncias recebidas anteriormente pelo vendedor, este dá ao(a)(s) comprador(a)(es) plena e irrevogável quitação. -1.4. - O SALDO DO PREÇO, ou seja, a quantia de R\$ \_\_ (\_\_), que o(a)(s) comprador(a)(es), devedor(a)(es) e fiduciante(s), confessa(m) e reconhece(m) dever(em) ao vendedor, credor e fiduciário, como quantia líquida e

certa, será paga em parcelas, que correspondem à DÍVIDA, da seguinte forma: - a) \_\_ (n° de parcelas) PARCELAS MENSAIS no valor de R\$ \_\_\_ (\_\_\_), cada uma, vencendo-se a primeira em \_\_ (dia) de \_\_\_ de XXXXXXX, e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes, até a final liquidação. - Que todas as parcelas acima serão acrescidas de XXXXXX. TRANSMISSÃO DA POSSE, DO DOMÍNIO E DOS DIREITOS SOBRE O IMÓVEL - Por força desta escritura, o vendedor, credor e fiduciário, CEDE E TRANSFERE ao(a)(aos) comprador(a)(es), devedor(a)(es) e fiduciante(s), sem reserva alguma, todo o domínio, posse e ações que exerce sobre o imóvel objeto escritura, para que o(a)(s) comprador(a)(es), devedor(a)(es) e fiduciante(s) dele use(m) e livremente disponha(m), como proprietário(a)(os) exclusivo(a)(s) que passa(m) a ser doravante, obrigando-se o vendedor, credor e fiduciário, por si e seus sucessores, fazer esta venda sempre boa, firme e valiosa. Em nenhuma hipótese o vendedor responderá pela evicção de direito com relação ao Imóvel a) O OUTORGADO COMPRADOR assume a partir de XX/XX/XXXX, a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas, tarifas, despesas de condomínio, se for o caso, e demais despesas incidentes sobre o referido imóvel, inclusive de natureza ambiental, mesmo que lançados em nome do OUTORGANTE VENDEDOR ou seus antecessores, sem direito à indenização por parte do vendedor, credor e fiduciário. Se OUTORGANTE VENDEDOR for cobrado de algum incidente sobre o imóvel, considerado de responsabilidade do OUTORGADO COMPRADOR, deverá comunicar-lhe o fato para das providências necessárias para quitação adocão débito. b) O OUTORGADO COMPRADOR paga neste ato ao OUTORGANTE VENDEDOR a quantia de R\$ a título de reembolso das parcelas do IPTU relativo ao exercício de quitado à vista pelo VENDEDOR; - CAPÍTULO 2 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: - 2.1. - CONDIÇÕES PARA O PARCELAMENTO DA DÍVIDA - O parcelamento da dívida concedido mediante as sequintes condições essenciais: - a) reposição integral da dívida com sua respectiva atualização; - b) - remuneração do saldo devedor nas condições convencionadas; - - 2.2. - As parcelas do saldo do preço (da dívida) deverão ser pagas ao vendedor, credor e fiduciário, ou a quem este indicar, através de bolete informado pelo(a)(s) bancário, enviado ao endereço comprador(a)(as)(es), nas datas de vencimento já indicadas anteriormente. Ficam vedados os pagamentos de prestações fracionadas. - 2.3.- TRANSAÇÃO - A dívida ora confessada foi contraída quando da celebração da Ata de Arrematação, celebrada em **XX.XX.XXXX**, sujeita à legislação vigente, e seu valor é ora somente consolidado. O(a)(s) comprador(a)(es), devedor(a)(es) e fiduciante(s) declara(m) ter procedido o cálculo da dívida confessada em conjunto com o vendedor, credor e fiduciário, e que não têm qualquer

dúvida em relação ao total apurado. Assim, o montante da dívida é fixado por meio de transação, para prevenir litígios, pelo que as partes dão-se plenas, recíprocas e irrevogáveis quitações em relação a quaisquer valores pagos ou recebidos anteriormente à presente escritura (salvo se existirem valores constantes em documentos específicos assinados por ambas e que faça expressa referência à presente escritura), para nada reclamar, conforme disposto no artigo 840 e seguintes do Código Civil, de modo que a dívida é ora confessada como líquida e certa, insuscetível de contestação futura, quer no que se refere à sua origem, quer no que diz respeito à forma de apuração e atualização. Conforme o art. 849 do Código Civil, presente transação faz coisa julgada entre as partes. -2.4.- JUROS E REAJUSTE - As parcelas do saldo do preço (da dívida) serão corrigidas através.,.- INDICE DE REAJUSTE parcelas correspondentes ao saldo do preço serão reajustadas pela - 2.5. - ÍNDICES DE REFERÊNCIA PARA O CÁLCULO DO REAJUSTE - O cálculo do reajuste dos valores contratuais será feito tomando por base o índice do mês anterior à data base desta escritura, e o índice do mês pagamento das parcelas.- 2.6. anterior ao INDICE SUBSTITUTIVO - Em caso de extinção ou restrição legal à utilização do índice eleito nesta escritura para o reajuste das prestações, estes serão feitos de acordo com a variação do índice substitutivo. Tal substituição se processará sem qualquer solução de continuidade nos reajustes. - 2.7. -ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTOS - O pagamento antecipado de qualquer das parcelas do saldo do preço (da dívida) dependerá do expresso consentimento do vendedor, credor e fiduciário, e somente poderá ser feito: (a) no dia de aplicação integral do índice, (b) com o valor reajustado "pro rata die" até aquela data, (c) desde que tenham sido parcelas vencidas anteriormente. as Qualquer procedimento de pagamento total, parcial ou antecipado da mesmo se aplicado uma ou mais vezes, não modificação representará novação ou do presente instrumento. - 2.8. - EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO - O parcelamento da dívida é feito no pressuposto de que se mantenha a estabilização da economia e de que seja possível reajustes na forma e periodicidade cobrança dos pactuadas. Tendo em vista o propósito das partes de manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato até o seu final cumprimento, fica convencionado que a sistemática de reajustes prevista nesta escritura não se alterará pela superveniência de qualquer plano econômico. - CAPÍTULO 3 -A ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA - 3.1. - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - Em garantia do pagamento das parcelas do saldo comprador(a)(es), dívida), o(a)(s) preço (da devedor(a)(es) e fiduciante(s) aliena(m) fiduciariamente o imóvel objeto desta escritura, transmitindo ao vendedor,

credor e fiduciário a propriedade resolúvel do mesmo, obrigando-se por si, herdeiros e por seus sucessores a fazer esta alienação sempre boa, firme e valiosa Em nenhuma hipótese o vendedor responderá pela evicção de direito com relação ao Imóvel. - 3.2. - A alienação fiduciária garantia vigorará pelo prazo necessário ao pagamento do crédito do vendedor, credor e fiduciário, sujeitando-se às disposições desta escritura e da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1.997. A garantia fiduciária ora contratada abrange o imóvel e todas as acessões e benfeitorias que lhe forem acrescidas e vigorará pelo prazo necessário à quitação integral da dívida. - 3.3 - Com a constituição da propriedade fiduciária, mediante o registro desta escritura no competente Registro de Imóveis, dar-se-á desdobramento da posse, tornando-se o(a)(s)comprador(a)(es), devedor(a)(es) e fiduciante(s), o(a)(s) possuidor(a)(es) direto(s), e o vendedor, credor o possuidor indireto do imóvel. fiduciário, 3.4. UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL \_ Fica assegurado ao(a)(s) comprador(a)(es), devedor(a)(es) e fiduciante(s), enquanto estiver adimplente, a livre utilização, por sua conta e risco, do imóvel objeto desta escritura. Em caso comprador(a)(es), devedor(a)(es) locação, o(a)(s) fiduciante(s) obriga(m)-se a informar ao locatário que: (a) imóvel está alienado fiduciariamente, sob pena responder pelas perdas e danos decorrentes de sua omissão, sem prejuízo do direito do vendedor, credor e fiduciário promover a reintegração liminar na posse do imóvel, em caso de inadimplemento; (b) o valor de eventual indenização por benfeitorias, de qualquer natureza, integrará o valor do lance do leilão; (c) o locatário, somente poderá pleitear eventual indenização de qualquer natureza do locador, ora comprador(a)(es), devedor(a)(es) e fiduciante(s) inexistência de direito de preferência e/ou continuação da locação, se o imóvel for levado a leilão. - 3.5. - Enquanto estiverem na posse direta do imóvel, utilizando-o ou não, o(a)(s) comprador(a)(es), devedor(a)(es) e fiduciante(s) obriga(m)-se a manter e conservar o imóvel em perfeitas condições de uso e habitabilidade, devendo tratar com o mesmo cuidado como seu fosse e tomar todas as medidas turbações para mantê-lo a salvo de necessárias terceiros. Obriga-se ainda o(a)(s) comprador(a)(es), devedor(a)(es) e fiduciante(s) a pagar(em) pontualmente tributos, impostos, taxas ou quaisquer ordinárias contribuições, condomínios (verbas extraordinárias), foro ou despesas de qualquer natureza, sem exceção, que incidirem sobre o imóvel, além das despesas decorrentes da utilização, tais como, água, luz, telefone, gás, etc. sem direito à indenização por parte do vendedor, credor e fiduciário. - 3.6. - Com o pagamento da dívida e seus encargos, resolve-se a propriedade fiduciária

do imóvel objeto desta escritura. ATENÇÃO: LOCAÇÃO DO INEFICAZ PERANTE O OUTORGANTE VENDEDOR CONTRATAÇÃO OU A PRORROGAÇÃO DE LOCAÇÃO DO IMÓVEL, POR PRAZO SUPERIOR A 01 (UM) ANO, SEM A CONCORDÂNDIA POR ESCRITO DO OUTORGANTE VENDEDOR; EVENTUAL LOCAÇÃO SERÁ DENUNCIADA NO DE ATÉ 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DA CONSOLIDAÇÃO DA PROPRIEDADE AO OUTORGANTE VENDEDOR, PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA DESOCUPAÇÃO, conforme previsto no parágrafo 7°, do artigo 27 da Lei Federal 9.514/97.- 3.7. -TERMO DE QUITAÇÃO - No prazo de trinta dias a contar da data de liquidação da dívida, o vendedor, credor e fiduciário disponibilizará o respectivo termo de ao(a)(s) comprador(a)(es), quitação devedor(a)(es) fiduciante(s), que deverá(ao) indicar o endereço para envio. À vista do termo de quitação, o oficial do Registro Imóveis efetuará o cancelamento do registro propriedade fiduciária, consolidando a plena propriedade do imóvel na pessoa do(a)(s) comprador(a)(es), devedor(a)(es) e fiduciante(s). - CAPÍTULO 4 - MORA E INTIMAÇÃO - 4.1.-O(a)(s) comprador(a)(es), devedor(a)(es) fiduciante(s), arcará(ão) com as penalidades decorrentes da falta de pagamento de qualquer despesa relativa ao imóvel. Se o atraso ocorrer em relação a qualquer parcela do saldo do preço (da dívida), será devida multa moratória de 1% (um por cento) sobre os valores em atraso, inclusive encargos, reajustados "pro rata die" até a liquidação.-4.1.1. - O prazo de carência para a realização do pagamento (a) (s) comprador(a) (es), devedor(a) (es) fiduciante(s) será de 15 (quinze) dias, contado a partir da data do vencimento da prestação em atraso. - 4.2 INTIMAÇÃO - Verificado o atraso do pagamento de qualquer obrigação contratual ou de prestações mensais do saldo do preço (da dívida) e encerrado o prazo de carência mencionado no item 4.1.1. acima, o(a)(s) comprador(a)(es), devedor(a)(es) е fiduciante(s), ou seu(ua)(s) procurador(a)(es) legal(is) representante(s) ou regularmente constituído(a)(s), serão intimados, requerimento do vendedor, credor e fiduciário, pelo oficial do competente Registro de Imóveis a satisfazer, no prazo de 15 (quinze) dias, a(s) prestação(ões) vencida(s), e além das prestações, os juros convencionais, as penalidades, os encargos legais e contratuais, os tributos, е contribuições condominiais imputáveis ao imóvel, que se vencerem até a data do pagamento, além das despesas de cobrança e de intimação. - 4.2.1. - A intimação far-se-á pessoalmente ao(a)(s) comprador(a)(es), devedor(a)(es) e fiduciante(s), ou ao(a)(s) seu(s) representante(s) legal(is) ou procurador(a)(es) regularmente constituído(a)(s), podendo ser promovida, por solicitação do oficial do Registro de Imóveis, por oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca da situação do imóvel ou

do domicílio de quem deva recebê-la, ou pelo correio, com de recebimento. 4.2.2. aviso Caso o(a)(s)devedor(a)(es) e comprador(a)(es), fiduciante(s), seu(a)(s) representante(s) legal(is) ou procurador(a)(es) regularmente constituído(a)(s), se encontrarem em outro local, incerto e não sabido, o oficial certificará o fato, ao oficial do competente Registro cabendo, então, Imóveis promover a intimação por edital, publicado por três dias, pelo menos, em um dos jornais de maior circulação local. - 4.3. - PURGAÇÃO DA MORA - Purgada a mora no Registro de Imóveis, convalescerá a presente escritura escritura de venda e compra com alienação fiduciária em garantia. - O Oficial do Registro de Imóveis, nos 3 (três) dias seguintes à purgação da mora, entregará ao vendedor, credor e fiduciário as importâncias recebidas, deduzidas as despesas de cobrança e intimação. - Eventual diferença entre o valor objeto da purgação da mora e o devido no dia da purgação deverá ser paga pelo(a)(s) comprador(a)(es), devedor(a)(es) e fiduciante(s) juntamente com a primeira parcela que se vencer após a purgação da mora no Oficial de Registro de Imóveis. - CAPÍTULO 5 - INADIMPLEMENTO - 5.1. -VENCIMENTO ANTECIPADO DA DÍVIDA - A dívida objeto desta escritura vencer-se-á antecipadamente, ensejando a imediata cobrança de todos os valores vencidos e a vencer, nas seguintes hipóteses: a) - atraso do pagamento de qualquer encargos contratuais, especialmente obrigação ou despesas relativas ao imóvel; - b) - atraso de prestações mensais do saldo do preço (da dívida) e seus respectivos encargos; c) - se o imóvel não for mantido em perfeito estado de conservação, segurança e habitabilidade, ou se forem realizadas no imóvel obras de demolição ou alteração, que venham a comprometer a manutenção ou realização da garantia dada; - d) - em caso de cessão ou transferência, comprador(a)(es), pelo(a)(s)devedor(a)(es) fiduciante(s), de seus direitos e obrigações decorrentes desta escritura, bem como a constituição de qualquer ônus - se houver infração a qualquer sobre o imóvel; - e) disposição desta escritura; - f) - em caso de falência, ou insolvência do(a)(s) comprador(a)(es), devedor(a)(es) fiduciante(s); - 5.2. - CONSOLIDAÇÃO DA PROPRIEDADE Vencida e não paga, no todo ou em parte, a dívida representada nesta escritura, e constituído em mora o(a)(s) comprador(a)(es), devedor(a)(es) fiduciante(s), е consolidar-se-á a propriedade do imóvel emnome vendedor, credor e fiduciário. Decorrido o prazo para a purgação da mora o Oficial do competente Registro de Imóveis, certificando esse fato, promoverá, à vista da prova do pagamento, pelo vendedor, credor e fiduciário, do ITBI (Imposto de Transmissão Inter Vivos), o registro, na matrícula do imóvel, da consolidação da propriedade em nome do vendedor, credor e fiduciário. - CAPÍTULO 6 - LEILÕES -

6.1. - LEILÕES - Uma vez consolidada a propriedade em seu nome, o vendedor, credor e fiduciário, no prazo que lhe for conveniente, promoverá público leilão, extrajudicial, para a alienação do imóvel, conforme o que segue: o leilão será anunciado mediante edital único com prazo de 10 (dez) dias, contados da primeira divulgação, publicado por 3 (três) dias, ao menos, em um dos jornais de maior circulação local do imóvel. - o primeiro leilão se realizará dentro do prazo que lhe for conveniente, obedecendo a legislação aplicável, e terá como base o valor de R\$ \_\_\_ ( \_), reajustado mensalmente até a data do leilão, pela variação do IGPM (Índice Geral de Preço de Mercado), publicado pela Fundação Getúlio Vargas, e depreciado à razão de 5% (cinco por cento) ao ano a partir da entrega das chaves; se, no primeiro leilão, o maior lance oferecido for inferior ao valor reajustado do imóvel, indicado anteriormente, será realizado um segundo leilão, dentro de 15 (quinze) dias contados da data do primeiro; no segundo leilão, será aceito o maior lance oferecido, desde que igual ou superior à soma do valor da dívida reajustado até aquela data, acrescido das despesas relativas ao imóvel, vencidas e não pagas, incluídos os encargos (água, luz, gás, condomínio, IPTU), , dos encargos legais e contratuais, do imposto de transmissão recolhido para a consolidação da propriedade, despesas de publicação de editais do extrajudicial; comissão do leiloeiro na base de 5% sobre o valor do montante em atraso ou lance vencedor, se houver; reparos necessários para a reposição do imóvel no estado em que foi entregue; se, no segundo leilão, o maior lance oferecido não for igual ou superior ao valor referido no anterior, ou ainda, se não houver considerar-se-á extinta a dívida e exonerada e o vendedor, credor e fiduciário da obrigação de entregar ou devolver ao(a)(s) importância qualquer comprador(a)(es), devedor(a)(es) e fiduciante(s), ficando obrigada apenas a, no prazo de 5 (cinco) dias do segundo leilão, dar a quitação da dívida mediante termo próprio. Caso ocorra a venda do imóvel objeto desta escritura no leilão, vendedor, credor e fiduciário deduzirá da quantia apurada a soma do valor da dívida reajustado até aquela data, acrescido das despesas relativas ao imóvel, vencidas e não pagas, incluídos os encargos (água, luz, gás, condomínio, dos prêmios de seguro, dos encargos legais e contratuais, do imposto de transmissão recolhido para a consolidação da propriedade, das despesas de publicação de editais do leilão extrajudicial; reparos necessários para a reposição do imóvel no estado em que foi entregue. Na hipótese do item anterior, no prazo de 5 (cinco) dias, o credor e fiduciário colocará à disposição vendedor, do(a)(s) comprador(a)(es), devedor(a)(es) e fiduciante(s), na sua sede, a quantia que sobejar, considerando-se nela

compreendido o valor da indenização de benfeitorias, fato esse que importará em recíproca quitação, não se aplicando o disposto na parte final do artigo 1219 do Código Civil, ou seja, o direito de retenção de eventuais benfeitorias parte do(a)(s) comprador(a)(es), devedor(a)(es) fiduciante(s). - 6.2. - O vendedor, credor e fiduciário, na qualidade de titular do domínio pleno, e não mais resolúvel, transmitirá ao licitante vencedor, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização do leilão, o domínio e a posse do imóvel objeto desta escritura, correndo por conta deste todas as despesas com a transmissão. - 6.3.- O terceiro interessado que pagar a dívida ficará sub-rogado, de pleno direito, no crédito e na propriedade fiduciária. - 6.4. - PURGAÇÃO DA MORA - O direito de preferência disposto no §2° B do art. 27 da Lei 9.514/97, é assegurado ao devedor fiduciante até a data da realização do segundo leilão, nas condições ali estabelecidas; frente ao disposto no §2° A do art. 27 da Lei 9.514/97, as datas, horários e locais dos leilões, comunicados ao devedor mediante correspondência dirigida aos endereços constantes do contrato, inclusive ao endereço eletrônico; fica-lhe facultado a possibilidade de suspender o leilão, desde que deposite até 48 (quarenta e oito) horas antes da data do primeiro leilão, o valor do débito reajustado e com juros, acrescido das seguintes ITBI despendido para a consolidação despesas: a) propriedade do imóvel em nome do vendedor, credor e fiduciário e todas as demais verbas notariais e de registro necessárias à reversão desse ato e restabelecimento da situação anterior; b) Despesas com publicação de editais; Despesas com o leiloeiro e; d) Demais comprovadas. - CAPÍTULO 7 - REINTEGRAÇÃO NA POSSE - 7.1 -REINTEGRAÇÃO NA POSSE - Uma vez consolidada a propriedade imóvel em nome do vendedor, credor e fiduciário, ou ainda, na hipótese de ocorrer a alienação do imóvel em devedor(a)(es) comprador(a)(es), o(a)(s) fiduciante(s), ou qualquer ocupante do imóvel, deverão desocupá-lo e devolvê-lo no prazo de 60 (sessenta) dias contados da consolidação da propriedade. - A falta de desocupação ou devolução no prazo assinalado ensejará a reintegração do vendedor, credor e fiduciário ou a imissão do adquirente na posse, por mandado liminar, além da cobrança da verba de 1% (um por cento) sobre o valor do imóvel, a título de ressarcimento pela utilização do mesmo. Tal verba será devida desde a consolidação da propriedade nome do vendedor, credor e fiduciário, mesmo pendência de eventual ação judicial. Em caso de falta de desocupação ou devolução no prazo assinalado, continuarão a correr por conta do(a)(s) comprador(a)(es), devedor(a)(es) fiduciante(s) todas as verbas decorrentes utilização, tais como, exemplificativamente: condomínio,

impostos, taxas, água, luz, telefone, gás, etc., as quais são consideradas líquidas e certas e, se porventura não integrarem o valor da dívida e das despesas para efeito dos leilões, poderão ser cobradas pela via executiva. O imóvel deverá ser devolvido livre e desimpedido de pessoas e coisas. Caso não esteja em perfeito estado, correrão por do(a)(s) comprador(a)(es), devedor(a)(es) fiduciante(s) as despesas necessárias para deixá-lo nessas condições, bem como os alugueres pelo período necessário às obras de reparação, verbas essas que serão compensadas ou em ação executiva. - CAPÍTULO 8 cobradas DISPOSICÕES **GERAIS** O(a)(s)\_ comprador(a)(es), devedor(a)(es) e fiduciante(s), declaram receber o imóvel em perfeitas condições de construção, uso e habitabilidade, de acordo com o memorial descritivo. Com a presente outorga escritura definitiva de venda e compra, dá inteiramente cumpridas as obrigações do vendedor, credor e fiduciário, assumidas por ocasião da celebração da Ata de Arrematação supra citada, com plena, geral e irrevogável quitação de suas obrigações, passando o seu relacionamento a reger-se pelas normas atinentes à alienação fiduciária de (Lei  $n^{\circ}$  9.514, de 20.11.97, e demais coisa imóvel disposições legais aplicáveis). 8.2. SEGUROS: Correrão por conta do(a)(s)(as) comprador(a)(as)(es), devedor(a)(as)(es) e fiduciante(s), e serão cobrados juntamente com o valor das parcelas, os prêmios dos seguros contra riscos de morte, invalidez permanente e de dano físico ao imóvel. -Aplicam-se à propriedade fiduciária, no que couber, as disposições dos artigos 1.359 e 1.360 do Código Civil, para os fins previstos no artigo 5C, inciso IV, da Lei 9.514/97. - 8.3. -CESSÃO - O vendedor, credor e fiduciário fica autorizado a ceder, transferir, caucionar ou por qualquer forma negociar o crédito objeto desta escritura, inclusive mediante securitização de recebíveis, independente anuência ou interveniência do(a)(s) comprador(a)(es), devedor(a)(es) e fiduciante(s). Fica esclarecido que o parcelamento da dívida é feito no pressuposto de que o vendedor, credor e fiduciário, fique habilitado a ceder e transferir o seu crédito, objeto desta escritura, a agentes financeiros ou companhia securitizadora, que, por sua vez, com base nos créditos imobiliários derivados desta, emitirá Certificados Recebíveis Imobiliários de que livremente negociados, na forma prevista em lei. Em vista caso se torne necessário para tal finalidade, o(a)(s) comprador(a)(es), devedor(a)(es) e fiduciante(s) obrigam-se a assinar os documentos eventualmente exigidos pelos agentes financeiros ou companhia securitizadora, desde que estejam em consonância com as disposições da presente escritura. - 8.4. - A cessão do crédito objeto da alienação fiduciária implicará a transferência, cessionário, de todos os direitos e obrigações inerentes à

propriedade fiduciária em garantia. - 8.5.-0(a)(s) comprador(a)(es), devedor(a)(es) e fiduciante(s), anuência expressa do vendedor, credor e fiduciário, poderá(ão) transmitir os direitos de que seja titular sobre imóvel objeto da alienação fiduciária em garantia, assumindo o adquirente as respectivas obrigações. Fica esclarecido que a anuência somente será dada se o(a)(s) comprador(a)(es), devedor(a)(es) e fiduciante(s): estiverem em dia com o cumprimento de suas obrigações e (b) arcarem com todas as despesas decorrentes, e ainda, (c) se os adquirentes não tiverem restrições de crédito. - 8.5.1 -Qualquer cessão ou transferência por parte do(a)(s) comprador(a)(es), devedor(a)(es) e fiduciante(s), infração a esta cláusula, será considerada nula de pleno permanecendo o(a)(s) comprador(a)(es), direito, devedor(a)(es) e fiduciante(s) nessa condição, para todos efeitos legais e contratuais. - 8.6 - Fica esclarecido que, em vista a alienação fiduciária do imóvel que é ora contratada, nem a vendedora, credora e fiduciária e nem o(a)(s) comprador(a)(es), devedor(a)(es) e fiduciante(s) poderão constituir qualquer ônus sobre o imóvel. - 8.7. -TERMINOLOGIA - Para os fins desta escritura, especialmente para os eventuais leilões, entende-se por: a) dívida para fins do leilão: - o saldo devedor da operação de alienação fiduciária, nele incluídos os juros convencionais, penalidades e os demais encargos contratuais, calculados "pro rata die" até a data do eventual leilão, bem como tributos, impostos, taxas ou os quaisquer contribuições, condomínios, foro, despesas decorrentes da utilização, tais como, água, luz, telefone, gás, etc., ou de qualquer natureza que incidirem sobre o imóvel, sem exceção; b) despesas para fins dos leilões: a soma dos encargos, custas de intimação, ITBI recolhido pela credora, e as demais necessárias à realização do público leilão, nestas compreendidas as relativas aos anúncios e à comissão do leiloeiro, e quaisquer outras despesas ou tributos previstas nesta escritura ou incorridas pelo credor e fiduciário em decorrência da realização do leilão do(a)(s) do inadimplemento comprador(a)(es), devedor(a)(es) е fiduciante(s), bem como reparos necessários à reposição do imóvel em perfeito estado de conservação; c) valor do imóvel para fins do leilão: é aquele que as partes estabelecem nesta escritura para esse observada a sua revisão pelos critérios estabelecidos; d) securitização de créditos imobiliários: é operação pela qual tais créditos são expressamente vinculados à emissão de uma série de títulos de crédito mediante termo de securitização de créditos, lavrado por uma companhia securitizadora; e) companhia securitizadora de crédito imobiliário: é uma instituição não financeira que tem por finalidade a aquisição e securitização de

créditos imobiliários e a emissão e a colocação, no mercado financeiro, de Certificados de Recebíveis Imobiliários, podendo emitir outros títulos de crédito, realizar negócios e prestar serviços compatíveis com suas atividades. - 8.8 -DESAPROPRIAÇÃO - Na hipótese de desapropriação do imóvel, o vendedor, credor e fiduciário, será o primeiro e principal beneficiário da indenização, aplicando-se em relação à importância recebida, as mesmas disposições previstas para o valor apurado no segundo leilão, ou seja, primeiramente, a dedução integral do saldo do preço (da dívida), nas condições previstas nesta escritura, e, depois, a entrega, ao(a)(s) comprador(a)(es), devedor(a)(es) e fiduciante(s), da quantia que sobejar. - 8.9 - Na hipótese de insolvência do(a)(s) comprador(a)(es), devedor(a)(es) e fiduciante(s), assegurado ao vendedor, credor е fiduciário restituição do imóvel alienado fiduciariamente, na forma da legislação pertinente. - 8.10. - O(a)(s) comprador(a)(es), devedor(a)(es) e fiduciante(s) declara(m), sob as penas da lei, que o seu estado civil é aquele que consta na sua qualificação e que o imóvel objeto desta escritura não está sendo adquirido na constância de união estável. Obriga-se a informar ao vendedor, credor e fiduciário qualquer mudança de seu endereço, sob pena de infração contratual. - 8.11. por conta do(a)(s) comprador(a)(es), е fiduciante(s), devedor(a)(es) todas as despesas decorrentes desta escritura e do cancelamento do registro fiduciária, sem exceção, da propriedade tais exemplificativamente, despesas notariais e de registro, ITBI, certidões imobiliárias, mesmo que lançadas em nome do vendedor, credor e fiduciário. - **8.11.1**. Quaisquer despesas de responsabilidade do(a)(s) comprador(a)(es), devedor(a)(es) e fiduciante(s), que venham a ser pagas pelo fiduciário, vendedor, credor е deverão lhe reembolsadas, reajustadas, no prazo de 30 (trinta) dias contados da solicitação, sob pena de caracterizar infração sujeitando o(a)(s) comprador(a)(es), contratual, devedor(a)(es) e fiduciante(s) às penalidades previstas nesta escritura. - 8.12. - Qualquer cláusula escritura que venha a ser declarada nula ou ilegal não invalidará a eficácia e exegüibilidade das demais. Ocorrendo essa hipótese, a cláusula será substituída por outra que conduza as partes ao mesmo resultado econômico ou jurídico almejado. - 8.13. - Para dirimir controvérsia decorrente da presente escritura, fica eleito o foro Central da Comarca desta Capital, com expressa renúncia de qualquer outro. - CAPÍTULO 9 - DISPOSIÇÕES FINAIS - 9.1 - A presente venda está vinculada ao edital do leilão realizado em XX/XX/XXXX, pelo vendedor e é celebrada em caráter "ad corpus", ou seja, as áreas mencionadas no edital, nos catálogos e em outros veículos de comunicação e divulgação deste leilão são meramente enunciativas, não

cabendo ao arrematante, por conseguinte, exigir complemento de área, reclamar de eventuais mudanças nas disposições internas dos cômodos do imóvel apregoado, ou desconhecimento das condições, características e estado de conservação desse, não lhe sendo possível pleitear a rescisão ou abatimento proporcional do preço em qualquer hipótese. Com a presente outorga da escritura definitiva de venda e compra, dá por inteiramente cumpridas as obrigações do vendedor, credor e fiduciário, com plena, geral e irrevogável quitação de suas obrigações, passando o seu relacionamento a reger-se pelas normas atinentes alienação fiduciária de coisa imóvel (Lei nº 9.514, de 20.11.97, e demais disposições legais aplicáveis). 9.2 -Pelo vendedor, credor e fiduciário me foi dito que: a.) apresenta neste ato, para fins do que determina a Lei Federal n° 8.212/91 e posteriores regulamentações, a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias е Terceiros, expedida junto ao Ministério da Fazenda Secretaria da Receita Federal, sob nº XXXXXXX, emitida em XX/XX/XXXX, com validade até XXXXXXX; documentos estes que ficam arquivados nestas notas em pasta própria sob n°s XX/ e XX/ ; b.) declara que, para os fins, efeitos e sob as penas da Lei Federal n.º 7.433/85 e posteriores alterações regulamentadas pelo Decreto n.º 93.240/86, que não existem feitos ajuizados fundados em ações reais ou pessoais sobre o imóvel aqui tratado; c.) que inexistem débitos pendentes relacionados às despesas Condominiais incidentes sobre o imóvel acima descrito, de acordo com o Artigo 2°, § 2°, da citada Lei Federal n.° 7.433/85. Por sua vez, o(a)(s) comprador(a)(es), devedor(a)(es) fiduciante(s) declara(m) ter pleno conhecimento da citada lei, dispensando as certidões pessoais e fiscais por ela exigidas; e, se obriga e se responsabiliza pelos pagamentos de eventuais débitos de impostos, taxas ou tributos que recaem sobre o mencionado imóvel a partir desta data, tendo, entretanto, apresentado a **CERTIDÃO DA MATRÍCULA Nº** \_\_\_, com negativa de ônus e alienações, expedida em de \_\_\_ de XXXX, pelo \_\_° Cartório de Registro de Imóveis de , a qual ficará arquivada nestas Notas em pasta própria sob n° 07/\_\_\_; que prometem por si, herdeiros ou sucessores a observar, respeitar e cumprir as disposições contidas na Convenção Condominial, bem como o Regulamento Interno do referido edifício. - O(a)(s) comprador(a)(es), como alienante(s), em caráter fiduciário declara(m) que sob as da lei, que não é(são) empregador(a)(es), nem produtor(a)(es) rural(is), não estando incurso(a)(os) nas restrições constantes da Lei Orgânica do Instituto Nacional do Seguro Social / INSS. - ..... "Declaram os contratantes, sob responsabilidade civil e penal, que têm conhecimento de todo o teor constante da Resolução COAF

 $n^{\circ}$  29, de 27/12/2017, e que declaram que não são pessoas expostas politicamente, em cumprimento ao Provimento 88/2019 do CNJ." Finalmente, por todos os contratantes me foi dito que se dispensam mutuamente da apresentação das Certidões elencadas na Lei Federal 7433/85, que aceitam a presente escritura em todos os seus expressos termos, condições e dizeres tal como se contém e declara, e que autorizam e requerem todas e quaisquer averbações, anotações e cancelamentos que se fizerem necessárias, junto ao Registro de Imóveis competente, para fins de registro desta escritura. **DOI -** Foi emitida a Declaração de Operação Imobiliária relativa a este ato, de acordo com Instruções Normativas da Receita Federal e Normas Corregedoria Geral de Justiça. De como assim o disseram, dou fé. Pediram-me e lhes lavrei esta escritura, a qual depois de feita e sendo-lhes lida em voz alta e pausadamente, foi achada em tudo conforme, aceitaram, outorgaram e assinam. O ITBI (Imposto de Transferência de Bens Imóveis), foi recolhido nesta data, junto ao Banco , agência desta Capital, no valor de R\$ \_\_, autenticada mecanicamente sob n° .